

réis) o imposto de commercio devido pelas firmas ou empresas que operam, por conta de terceiros, sobre mercadorias a termo em bolsas estrangeiras.

Artigo 33. — Fica creado, na Guarda Civil, o lugar de thesoureiro; com os vencimentos annuaes de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$).

§ unico. — Esse funcionario será de livre nomeação do chefe de Policia.

Artigo 34. — O thesoureiro da Guarda Civil prestará no Theouro do Estado uma fiança prévia de dez contos de réis (10.000\$000).

Artigo 35. — Fica creado na directoria do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal o cargo de thesoureiro, subordinado directamente ao director superintendente, ou ao sub director por elle designado, e com as seguintes attribuições:

a) arrecadação de todas as quantias provenientes das, taxas dos postos de expurgo e das vendas de insecticidas fungicidas, parasiticidas, sôras, vacinas e outros ingredientes e productos;

b) recolhimento das importancias arrecadadas ao Theouro;

c) pagamentos do pessoal do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal;

d) apresentação de um balanço trimestral da thesouraria e em qualquer occasião que lhe for determinada.

§ 1.º — Todas as quantias arrecadadas ficarão sob sua inteira responsabilidade.

§ 2.º — Para o exercicio do cargo prestará uma fiança de dez contos de réis, em apolices do Estado ou em dinheiro.

§ 3.º — Seus vencimentos serão de 14:400\$000 annuaes.

Artigo 36. — Para o serviço de inspecção da praga cafeeira ficam creados tambem, no mesmo Instituto:

a) tres inspectores fiscalizadores com os vencimentos annuaes de 18:000\$000 cada um;

b) tres auxiliares de inspectores, com os vencimentos annuaes de 5:760\$000, cada um.

§ unico. — Compete aos inspectores fiscalizadores superintender o corpo de inspectores e auxiliares e o serviço geral de inspecção; e aos auxiliares de inspectores, as attribuições em vigor.

Artigo 37. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Artigo 38. — A presente lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1929.

Artigo 39. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Mario Rolim Telles

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Theouro do Estado, em 31 de Dezembro de 1928. — P. Freitas, Director Geral Substituto.

LEI N. 2328 — De 27 de Dezembro de 1928

Cria o municipio de Guayra, com séde no actual districto de paz de igual nome, na comarca de Orlandia.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Guayra com séde no actual districto de paz de igual nome na comarca de Orlandia.

Artigo 2.º — As suas divisas são as do actual districto de paz, a saber:

Começam na barra do correço do Suary com o rio Sapucahy, seguindo pelo correço acima até ás suas cabeceiras, dahi em rumo ao correço do Jardim, no açude da fazenda do mesmo nome, deste ponto ao açude da Fazenda Espirito Santo, descendo pelo correço deste mesmo nome até ao correço do Rosario, e, por este ao Rio Pardo, por este até encontrar o Rio Grande, subindo até encontrar a barra do rio Sapucahy e finalmente, subindo por este rio até ao lugar onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2331 — de 27 de Dezembro de 1928

Dispõe sobre os serviços de aguas e esgotos nas cidades de Guarulhos e Santo Amaro

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — E' o Poder executivo autorizado a entrar em accordo com as Camaras Municipaes de Guarulhos e Santo Amaro para que os serviços de aguas e esgotos nessas cidades fiquem a cargo do Estado e subordinados á Repartição de Aguas e Esgotos desta Capital, constituindo renda estadual as taxas relativas a esses serviços.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Fazenda e do Theouro, e da Viação e Obras Publicas assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 27 de Dezembro de 1928. — Alfredo Braga, servindo de Director Geral.

LEI N. 2329 — do 27 de Dezembro de 1928

Cria o municipio de Tapiratiba, com séde no actual districto de paz de igual nome, na comarca de Caocnde.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Tapiratiba, com séde no actual districto de paz de igual nome, na comarca de Caocnde.

Artigo 2.º — As suas divisas são as mesmas do actual districto de paz.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições da lei n. 2246, de 26 de Dezembro de 1927 e restauradas as da lei n. 1848, de 29 de Dezembro de 1921.

Artigo 4.º — Revogam se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.